



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
*Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000*  
*Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: [cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br](mailto:cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br)*

**PROCESSO Nº 321/2017**

**ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/17 INTERPOSTA PELA EMPRESA BERTINATTO MÁQUINAS LTDA - ME**

No dia 30/08/2017, às 10h00min, o Pregoeiro Fraciel Tiago Izycki, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município, procedeu ao julgamento da impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 12/2017.

**OBJETO:** Aquisição de uma Pá Carregadeira sobre rodas, ano de fabricação 2017, gabine fechada com ar condicionado, equipada com motor diesel turbo alimentado, potência mínima de 123 HP, injeção de combustível eletrônica que atenda as normas de emissão de poluentes TIER III, peso operacional mínimo 10.000 kg sem contra peso, pneus com bitola de 17,5x25, tipo L-3, transmissão automática tipo hidrostática ou com conversor de torque com troca de marchas sem a intervenção do operador e manual, com mínimo 4 marchas a frente e três a ré, caçamba frontal com capacidade mínima de 1,80m<sup>3</sup> de acionamento com joystick, força de desagregação mínima de 9.500 kg; carga estática em linha reta mínima de 7.600 kgf, carga estática totalmente articulada mínima de 6.700 kgf, velocidade máxima em 4ª marcha de no mínimo 37 Km/h, dotada de sistema de amortecimento contraqueda de material quando em deslocamento, tanque de combustível com capacidade máxima de 225 litros, freios a disco blindado em banho de óleo, freio de estacionamento liberado hidraulicamente, compartimento do operador fechado equipado com ar condicionado quente e frio, original do próprio fabricante.

A impugnante, em síntese, alega que o edital restringe a competitividade do certame e infringe os ditames legais, referindo que o mesmo “exige que tenha velocidade máxima em 4ª marcha de no mínimo 37 km/h e tanque de combustível com capacidade máxima de 225 litros”, requerendo que seja revisto e modificado a descrição do Objeto desses dois itens, sendo a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

*Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000*

*Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: [cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br](mailto:cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br)*

impugnação tempestiva, onde verifica-se, preliminarmente, os seguintes pressupostos para o seu julgamento:

- (a) que o referido pedido foi dentro do prazo estipulado na Lei 8.666/93;
- (b) foram juntados os documentos necessários para a perfeita identificação da requerente, verificando-se a capacidade de representação do signatário. Dessa forma o pedido foi apresentado nos ditames da Lei 8.666/93.

O setor de licitação deste Município juntamente com o Pregoeiro tomou cuidado ao descrever o item para não haver direcionamento a determinada marca, utilizando critérios técnicos para a descrição do objeto a ser adquirido e que o mesmo atendesse o interesse público.

A Administração Pública ao descrever o objeto a ser licitado tem o dever de se proteger de interessados não capacitados a entregar o bem e prestar o serviço e visa impedir a participação daqueles sem condições de cumprir o objeto.

Tem a obrigação de garantir a qualidade dos equipamentos/materiais/serviços a serem contratados, incluindo a qualidade de fabricação, obtenção dos resultados esperados, de assistência técnica, dentre outros.

Ainda na fase interna da licitação foi pesquisado no mercado e precisou-se que, no mínimo, três marcas atendem a descrição do Edital, estando claro que não houve direcionamento "a certo fabricante beneficiado" conforme afirma a IMPUGNANTE.



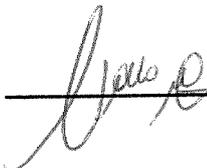
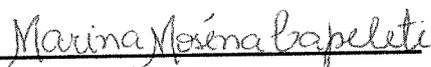
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000  
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: [cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br](mailto:cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br)

Por tais razões, entende o Pregoeiro e a Comissão Permanente de Licitações, julgar improcedente a impugnação proposta pela Requerente, tendo em vista que não representam quaisquer prejuízos a qualidade e funcionalidade do produto a ser adquirido, deixando assim de acolher a impugnação apresentada.

Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site da Prefeitura, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei, ficando mantida a data de 01/09/2017, às 09:00 horas para o recebimento das propostas e documentação do referido certame.

**Barão de Cotegipe, 30 de agosto de 2017.**

  
**Franciel Tiago Izycki**  
**Pregoeiro**

  
  
  
**Comissão de Licitações**

**De acordo:**

  
  
**Vladimir Luiz Farina**  
**Prefeito Municipal**